

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
Nº 115/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ROSSI, MAFFINI & MILMAN ADVOGADOS E O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS.

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 94444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO BURIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Limeira, município de Pinhal Grande-RS, doravante denominado **CONTRATANTE e ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS**, CNPJ nº 97.004.832/0001-18, registrada na OAB/RS sob n.º 314 com escritório na Rua Botafogo, 271 - CEP 90150-051, Fone (51) 3230.1200, em Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do objeto:

O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

Propor medidas administrativas e judiciais cabíveis contra a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e o Estado do Rio Grande do Sul, questionando a sistemática jurídica de composição da quota de retorno do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Itaúba, visando a recuperação das perdas do índice de participação na arrecadação do ICMS do município.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do preço e forma de pagamento.

a) O Contratado receberá pelos serviços descritos nos itens da seguinte forma:

- 1- Honorários fixos: R\$ 20.000,00;
- 2- Obtenção de tutela provisória: R\$ 35.000,00;
- 3- Honorários variáveis/sucesso, assim compreendido o benefício econômico do Município, representado pelos valores que recuperar em face da procedência da ação após o trânsito em julgado, variando de acordo com as faixas abaixo alinhadas:
 - Recuperação até R\$ 99.999,99 – sem honorários;
 - Recuperação de R\$ 100.000,00 até R\$ 300.000,00 – Honorários de R\$ 10.000,00;
 - Recuperação de R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00 – Honorários de R\$ 22.000,00;
 - Recuperação de R\$ 500.000,00 até R\$ 700.000,00 – Honorários R\$ 33.000,00;
 - Recuperação de cima de R\$ 700.000,00 – Honorários R\$ 45.000,00;

Fica Ajustado o pagamento dos honorários fixos em 10 parcelas mensais de igual valor, ocorrendo o pagamento da primeira, na data da assinatura do contrato e as demais sucessivamente a cada mês. Da mesma forma, os honorários pela obtenção da tutela provisória, ficam parcelados em 10 vezes pagos mensalmente, sendo a primeira com a publicação do despacho que concedeu a tutela provisória e as demais sucessivamente a cada mês. No caso da revogação da tutela provisória antes do termino do parcelamento, fica cessado o referido parcelamento, considerando quitado os valores referente aos honorários pela obtenção da tutela.

CLÁUSULA TERCEIRA. Do fundamento legal.

A presente contratação far-se-á mediante a dispensa de processo licitatório, decorrente da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 13 e artigo 25, I, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme autorização do Sr. Prefeito, exarado no Processo Administrativo n.º 334/2017, Inexigibilidade nº 08/2017, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. Do prazo.

Este contrato vigorará pelo prazo indeterminado, com início na data da assinatura. Entretanto, estender-se-á pelo prazo necessário à conclusão dos processos dele decorrentes em caso de medidas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA. Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Categoria Econômica	Código da despesa	Descrição da Despesa
3.3.3.90.39.00	281 (3952)	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SEXTA. Da fiscalização.

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pelo CONTRATADO, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato dirigente, preposto ou empregado seu. Ficando o CONTRATADO obrigado a prestar por escrito pelo prazo de cinco dias informações e esclarecimentos sobre os processos judiciais e medidas administrativas acima descritas. A fiscalização deste contrato ficara a cargo do Procurador Jurídico Municipal Erivaldo Facco Michelom.

CLÁUSULA SÉTIMA. Das penalidades.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-á as sanções de que trata o artigo 87, incisos I a IV, da Lei 4.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Dos encargos sociais e trabalhistas.

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pelo CONTRATADO, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. Das despesas.

Todas as despesas judiciais com a condução do processo, tais como: custas, cópias, deslocamento, digitalizações, prova pericial por determinação judicial,

deslocamentos e estadias serão suportadas pelo CONTRATANTE, cujo pagamento fica condicionada a efetiva prestação de contas. Quando o reembolso disser respeito à despesa com passagem aérea, acomodação e refeições fora de Porto Alegre, mais propriamente em Brasília/DF, além da prestação de contas, o reembolso fica condicionado a prévia e formal aprovação do Município para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão. (art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Dos privilégios do Município.

O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Das obrigações do CONTRATADO.

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- b) manter sigilo nos termos próprios da ética profissional, não se pronunciando em nome do MUNICÍPIO, sobre quaisquer assuntos relacionados aos seus trabalhos ou das operações do MUNICÍPIO;
- c) dar suporte jurídico e acompanhar os processos nas esferas administrativas e judiciais, até a última instância, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Das obrigações do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) colocar à disposição do CONTRATADO todos os documentos que forem solicitados, em função dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- b) no caso de perícia, a CONTRATANTE disponibilizará servidores para colaborarem com o *expert* para a execução desse serviço específico;
- c) fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos e registros necessários ao bom desempenho das atividades do CONTRATADO, em tempo hábil, por quem de direito e dever, e sob a devida responsabilidade;
- d) realizar, pontualmente, o pagamento devido em decorrência da realização dos serviços contratados, conforme previsão da Cláusula Segunda;
- e) manter sigilo sobre as condições contratuais, metodologias e técnicas empregadas pelo CONTRATADO na execução dos serviços aqui previstos;
- f) dispensar bom atendimento e cortesia aos profissionais do CONTRATADO, ou àqueles por este especialmente indicados, para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Da responsabilidade civil.

Fica expressamente acertado entre as partes que as mesmas não são responsáveis solidárias por prejuízos ou lucros cessantes de qualquer espécie decorrentes da consecução do objeto do presente Contrato, a terceiros por ação ou omissão ou atitudes de um de seus componentes, seus empregados, representantes ou prepostos, nos termos previsto pelo Artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro, em razão do que a parte responsável desde já isenta a parte não responsável de toda s qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Dos casos omissos.

Nos casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, artigos 54 e seguintes, com alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Dos reajustes.

Os honorários referente a reocupação serão reajustados, decorrida a periodicidade anual, até o limite máximo de variação do índice IGPM-POSITIVO dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Do foro.

As dúvidas oriundas do presente contrato serão dirimidas pelas partes no Foro do Município CONTRATANTE, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pinhal Grande-RS, 10 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS
CNPJ: 97.004.832/0001-18
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: